

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Proc. N°. 2021.0601.007 - CPL/PMO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n°. 007/2021 CPL/PMO

A Comissão de Licitação do Município de Ourém, através da Prefeitura Municipal de Ourém, consoante autorização do Sr. **Francisco Roberto Uchoa Cruz**, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação para contratação da empresa, **BARATA MILEO & PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ: 26.808.744/0001-20, com sede na Rua Municipalidade, nº 985, sala 1812, bairro Umarizal, Cep: 66.050-350, que tem como responsável técnico o advogado **ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR**, advogado, portador do documento de Identificação nº 7039/OAB-PA, para Contratação de serviços profissionais de Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada, de natureza Administrativa e Judicial, vislumbrando o deslinde de quaisquer questões jurídicas relativas ao Município de Ourém/Prefeitura Municipal.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

O processo se encontra devidamente instruído, com informação quanto à existência de dotação orçamentária, autorização para instauração do respectivo processo, portaria de nomeação da CPL, folha de serviços prestados pelo responsável técnico, e, agora, com a manifestação desta Comissão quanto à possibilidade de inexigibilidade de licitação. Analisando o processo, verifica-se a existência de expresse permissivo legal para inexigibilidade de licitação na hipótese de contratação de advogado, esculpido no Artigo 25, inciso II, Paragrafo 1º c/c Artigo 13, inciso III, da Lei Federal de Paragrafo 1º c/c Artigo 13, inciso III, da Lei Federal de licitação nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde se versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: III - assessorias ou consultorias técnicas e autorias feneceiras e ou tributária

No âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB é pacífico o entendimento de que é inexigível a licitação para contratação de advogado ou de escritório de advocacia, não somente fundada na notória especificidade técnica indicada no texto legal, mas, sobretudo na confiança do responsável pela contratação direta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justificamos que os serviços ora pretendido, é decorrente da necessidade de contratação de pessoa jurídica que prestam serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada, de natureza Administrativa e Judicial, junto a Prefeitura Municipal de Ourém-PA, figure como parte interessada, bem como, por não contarmos com profissionais habilitados ou efetivos do quadro, para o desenvolvimento dos trabalhos.

Justificamos esta contratação objeto deste termo, para atender as necessidades de assessoramento jurídico no âmbito administrativo, nos trabalhos desta Administração, bem como para atender as demandas judiciais, orientações iniciais e rotineiras ligadas a Prefeitura Municipal de Ourém, por mais, não contarmos com profissionais habilitados ou efetivos do quadro, para o desenvolvimento dos trabalhos ora mencionados.

RAZÕES DA ESCOLHA:

A escolha recaiu a favor da empresa: **BARATA MILEO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ: 26.808.744/0001-20, com sede na Rua Municipalidade, nº 985, sala 1812, bairro Umarizal, Cep: 66.050-350, pessoa jurídica constituída e administrada por Advogado militante há mais de 20 (vinte) anos, com comprovada experiência da área de Direito Público, decorrente da atuação direta como advogado, consultor e assessor jurídico de diversos municípios paraenses ao longo do período de exercício profissional, tendo como pilares de sua prestação de serviços a eficiência, capacidade técnica, transparência e solidez na relação com cliente,

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação se apresenta inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

a) A escolha da proposta ocorreu após prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que o valor do profissional encontra-se compatível com a realidade de mercado, da natureza do serviço e suas especificidades, tornando-a mais vantajosa esta Administração.

a) Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa: **BARATA MILEO & PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ: 26.808.744/0001-20, no valor global de R\$180.000,00(cento e oitenta mil reais) ano, que deverão ser divididos em 12 pagamentos de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); incluindo-se os impostos e taxas devidas, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada para o serviço, e conforme documentos acostados aos autos do processo.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação



orçamentária:

Exercício 2021

Órgão 02

Unidade Orçamentária: 0202 - Gabinete do Prefeito

Fonte de Recurso: 04 122 0036 2.004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito.

Elemento de Despesa: 33.90.35.00 - Serviço de Consultoria

Órgão 10

Unidade Orçamentária: 10 10 - Fundo Municipal de Saúde - Fms

Fonte de Recurso: 10 122 1341 2.056 - Manutenção da Secretaria de Saúde - FMS

Órgão 14

Unidade Orçamentária: 14 14 - Fundo Municipal de Valorização do Magistério

Fonte de Recurso: 12 361 0003 2.097 - Manutenção Administrativa FUNDEB 40%

Elemento de Despesa: 33.90.35.00 - Serviços de consultoria

Ourém, 06 de janeiro de 2021.

Paulo Sérgio Carvalho Rodrigues

Comissão de Licitação

Presidente